

## **EDITAL POR CONVITE Nº 010/2020**

### **1 LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 010/2020**

#### **1.1 ÓRGÃO / Repartição / Processo nº 1968/2020 - SECTUR.**

**1.2** Convidamos V.S.<sup>a</sup> a apresentar proposta para o(a) serviço constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ.

**1.3** O envelope contendo a proposta, será entregue até às **10:00 horas do dia 10/03/2020 e será aberto às 10:15 horas do mesmo dia.**

### **2 DO OBJETO**

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PROVIDENCIA QUANTO A HOSPEDAGEM, TRANSLADO, TRANSPORTE AÉREO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, conforme Termo de Referencia em anexo.:

### **3 DO VALOR**

3.1) Os recursos necessários à realização dos referidos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Programa de Trabalho: 02.011.001.23.695.0158

Código de Despesa: 33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

Fonte: 806 – COM. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO

Ficha: 370

3.2) O valor máximo admitido para esta licitação é de R\$: 59.209,00 (cinquenta e nove mil duzentos e nove reais).

### **4 DO PRAZO**

O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses para entrega dos resultados das análises, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

### **5 DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

## **6- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.1** Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, manifestem a sua intenção perante a Comissão de Licitação.

**6.1.2. Entregar fora do envelope:** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**6.1.3** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 6.1.2 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**6.1.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**6.1.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**6.1.6** Sendo a empresa MEI/ME/EPP, **deverá entregar fora de qualquer envelope a declaração de enquadramento (Anexo IV) ;**

**6.1.7** Todos os licitantes convidados cadastrados ou não, deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.1.2.

**6.2.** Os licitantes deverão apresentar os documentos e as propostas exigidas no presente Edital em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**6.2.1.** ENVELOPE “A” – **DOCUMENTAÇÃO** – 01 (UMA) VIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº **010/2020**.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA (**RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ**) E ENDEREÇO DA LICITANTE

**6.2.2.** ENVELOPE “B” - **PROPOSTA** - 02 (DUAS) VIAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº **010/2020**.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA (**RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ**) E ENDEREÇO DA LICITANTE.

**6.2.3.** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**6.2.4.** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2.3., com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir: condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas

**7.1.1** Contrato social em vigor, devidamente registrado;

**7.1.2** Prova de regularidade para com a fazenda Federal (Tributos Federais e INSS);

**7.1.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**7.1.5** Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – CNDT).

**7.1.6** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual.

**7.2 Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo “Certificado de inscrição do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio”.**

**7.3** No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 7.2, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões constantes dos itens 7.1.2 à 7.1.6 atualizadas.

**7.4** No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

**7.5** As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

## **8 DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação.

**8.2** O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.

**8.3** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura.

**8.4** Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricadas.

**8.5** Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

**8.6** A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

**8.7** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8.8** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referirem à execução do objeto em licitação.

**8.9** As propostas com preço manifestamente inexeqüível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 DO JULGAMENTO**

**9.1** Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável, em conformidade ao Art 40 – VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos

**9.2** Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

**9.3** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**9.4** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, regido pelo Art 45 da lei 8666/93..

**9.5** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pelo Art 44 da lei 8666/93.

## **10 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ, ou pelos Tel: (22) 3199-9017 / 3199-9018 / 3199-9019 e pelo e-mail: [demat.pmcf@outlook.com](mailto:demat.pmcf@outlook.com).

## **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será em conformidade com a nota fiscal apresentada pela firma CONTRATADA e atestada pela Sigla da Secretaria – Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR).

**11.2** O pagamento ao adjudicatário será feito, mensalmente, através de depósito bancário, *on-line*, à vista, conforme fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada.

**11.3** O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços. O prazo para pagamento será de até 15º (décimo quinto) dia contados do adimplemento de cada parcela, apresentando os seguintes documentos: Nota fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, munido das certidões: CND, INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL.

**11.4** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

**11.4.1** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

**11.4.2** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

**11.5** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os recursos as decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**12.4** A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

## **13 DÉCIMA TERCEIRA Critério de Recebimento do objeto.**

**13.1** O prazo da entrega e instalação será de 30 dias para entrega dos programas, com acompanhamento do setor responsável e fiscal do Contrato

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

Cabo Frio/RJ, 02 de MARÇO de 2020.

Paulo Cotias  
**Secretaria Municipal de Turismo**

***ANEXO I***

**PROJETO BÁSICO**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2020**

**PROCESSO Nº 1968/2020.**

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.906-200, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, o **SR.** \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, Profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo “\_\_\_\_\_”, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, *celebram* o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1) O objeto do presente instrumento é para **CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PROVIDENCIA QUANTO A HOSPEDAGEM, TRANSLADO, TRANSPORTE AÉREO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, conforme Termo de Referência, termos da Licitação na modalidade de CONVITE nº 010/2020, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:**

Prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do empenho, ficando a Ordem de pagamento vinculada à prestação adequado do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração:**

**3.1)** Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA receberá da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Programa de Trabalho: 02.011.001.23.695.0158

Código de Despesa: 33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).  
Fonte: 806 – COM. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO  
Ficha: 370

3.2) O valor máximo admitido para esta licitação é de R\$: 59.209,00 (cinquenta e nove mil duzentos e nove reais).

3.3) O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços. O prazo para pagamento será de até 30º (trigésimo) dia contados do adimplemento de cada parcela, apresentando os seguintes documentos: Nota fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, munido das certidões: CND, INSS, FGTS, FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL.

3.4). O pagamento ao adjudicatário será feito, mensalmente, através de depósito bancário, on-line, à vista, conforme fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada.

3.5) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

3.6) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento:**

O presente Contrato será reajustado anualmente pelo “IGPM – Índice Geral de preços do Mercado”. No caso de extinção do mesmo, será utilizado o índice oficial equivalente ao mesmo, divulgado pelo Governo Federal. Havendo alterações na política governamental que regulamenta a matéria, a periodicidade do reajuste, bem como, a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo, do que o pactuado neste contrato, obedecerá as regras permitidas por lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:**

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução do Programa, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1) As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

5.3) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.4) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.5) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.6) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.7) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.8) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.

2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.

3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela PREFEITURA na situação em que

se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.

4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

5) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente a execução dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do presente Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.

6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante dos serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do Contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.

7) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8) Descumprimento dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, não contemplados nos itens acima, no que couber.

### **CLAUSULA SÉTIMA – Legislação**

7.1 A execução do presente contrato e os eventuais casos omissos estão sujeitos as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.”

7.2 a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA OITAVA - Critério de Recebimento do objeto.**

**8.1** O relatório deverá ser entregue na sede da SECTUR (Secretaria Municipal de Turismo), situada na Avenida Assunção, 15, bairro Passagem, Cabo Frio, entre os horários de 9h as 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados municipais, estaduais, federais e pontos facultativos

### **CLAUSULA NONA – Da vinculação**

Este Contrato esta vinculado ao licitante que ofereceu a proposta de menor valor global, no **certame licitatório, nº xxx/2020** – Processo 61362/2017, conforme Art. 55 § XI, da Lei 866/93.

### **CLAUSULA DECIMA - Da forma de fornecimento:**

Cabe a contratada entregar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecidos, de acordo com as especificações e solicitações.

Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
**Secretaria Municipal de TURISMO**

Processo nº 1968/2020

Folha Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Funcionário

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Foro:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir quaisquer questões oriundas da legislação aplicável a execução do presente instrumento, especialmente os casos omissos, observado o disposto no art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**p/ *MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante***

***Paulo Cotias***  
***Secretário Municipal de Turismo***

**p/ \_\_\_\_\_ – Contratada**

\_\_\_\_\_  
***Representante Legal***

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENT.:

C.P.F.:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

IDENT.:

C.P.F.:

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Local /Data

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

*CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)*